



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1918, DO EXECUTIVO.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
08/03/02	Ap. por unanimidade

OBSERVAÇÕES		
R.U.	Data	Resultado
	08/03/02	Ap. pa unanimidade
Vistas:		
Outros:		

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Processo Nº 275/2002

Data: 15 / 03 / 2002

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: O MUNICÍPIO DE BUTIÁ -RS, FICA AUTORIZA ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

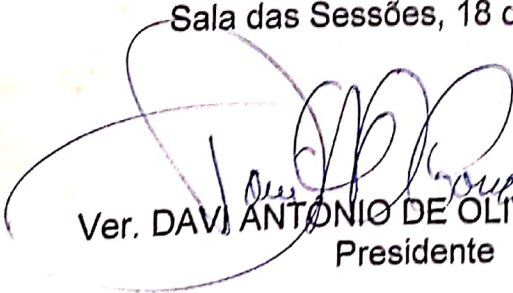
A T O N.º 284

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1918, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34,
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1918 do
Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1918 do Executivo, às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 18 de março de 2002.


Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de março de 2002.

Ver^a. GLÁDIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de março de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Butiá a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/Butiá.

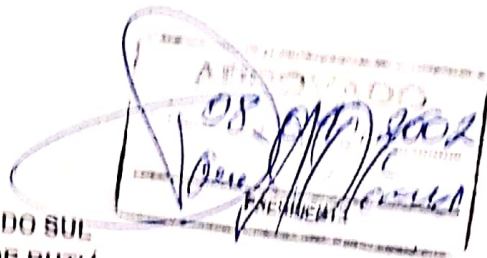
Senhores Vereadores, o presente Convênio visa a integração de pessoas portadoras de deficiência mental, visual, auditiva e/ou física, na sociedade local, através de seu aproveitamento e também, pela importância social recuperativa do ser humano, mediante o pagamento de um salário mensal e conseqüente encargos sociais.

Se faz necessário, referência a norma constitucional de proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiência, prescritas no Art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, como justificativa à necessária aprovação do Convênio em pauta.

Senhores Vereadores, acreditamos que o Projeto de lei ora apresentado é de grande importância, portanto solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1978/2022

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Butiá/RS, autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para integração da pessoa portadora de necessidades especiais - PNE, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário público..

Art. 2º - O MUNICÍPIO poderá admitir até 12 (doze) alunos no Convênio, pagando meio salário mínimo, para meio turno (4 horas diárias), por aluno.

Art. 3º - O Convênio autorizado, será firmado, nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo – TERMO DE CONVÊNIO – integrante nesta Lei.

Art. 4º - O prazo de vigência vigorará pelo prazo de seis meses após a sua publicação, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 5º- Para as despesas decorrentes do presente Convênio, serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unid. Orç. 01 – Gastos não Computados no Ensino Regular

2.041 – Manutenção e Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais

3.3.903999.00 – Demais Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de março de 2022

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIÁ VISANDO INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PPNE, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrita no CNPJ nº 88117718/0001-03, com sede à Rua do Comércio, 566, na cidade de Butiá, adiante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, separado judicialmente, RG 8002307109, CPF 087218270-53; e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BUTIÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 8990655/0001-37, com sede à Rua Honório Luiz Francisco, s/nº, nesta cidade de Butiá, representada pelo Senhor **Sérgio Batista Araújo**, brasileiro, casado, RG nº 1006214694, CPF nº 291.966.800-59, a seguir denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convênio consiste na integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais – PPNE no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal do Poder Executivo, valorizando, desta forma, a participação do beneficiário, como membro atuante da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão beneficiários do presente Convênio, até doze alunos, regularmente matriculados na escola da **CONVENIADA**, maiores de 16(dezesseis) anos de idade, portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física, devidamente atestada através de laudo médico.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONVENIENTE** se compromete a integrar os beneficiários, alunos da APAE, nos serviços públicos, os quais possam exercer, com a aprovação prévia da Terapeuta Ocupacional da **CONVENIADA**, mediante contra-prestação remuneratória de pagamento de meio salário mínimo mensal, para uma carga horária de meio turno (04 horas diárias) por aluno, que serão repassados à **CONVENIADA**, de acordo com Relatório mensal de aplicação dos recursos recebidos, com as devidas comprovações, que possibilitem a habilitação de recebimento de novos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** se obriga, sob pena de desfazimento deste Convênio, a indicar e ceder alunos, com aptidão, nos termos conveniados, para executar serviços perante a **CONVENIENTE**, assim como, certificar a capacidade exigida, nos termos acima expostos; cabendo-lhe ainda em conjunto com a **CONVENIENTE**, a supervisão necessária do desempenho funcional do beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orçamento 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orç. 01 – Gastos não Computados no Ensino Regular
2.041 – Manutenção e Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
3.3.903999.00 – Demais Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA SEXTA – A CONVENIENTE pode rescindir o presente Convênio quando não mais lhe interessar os serviços de beneficiários, sobrepondo o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes pactuam ainda, que no caso de *infringência* aos termos deste Convênio, à parte prejudicada poderá exigir o cumprimento da condição pactuada, sob pena de rescisão sem prejuízo das cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito desde já, por mais privilegiado que outro seja, o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura advir da presente pactuação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

BUTIÁ/RS., de de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 275/2002

Parecer n.º:

Data: 25/03/2002

Referência : PROJETO DE LEI N.º 1918/2002

Presidente: Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH

O Projeto de lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 25 de março de 2002.

Presidente/Relator

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ-RS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE
CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 1918/2002 DO EXECUTIVO

ASSUNTO : CONVÊNIO MUNICÍPIO APAE

O PRESENTE PROJETO DE LEI 1918/2002 FOI ANALISADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, ESTANDO O MESMO EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO E VOTADO PELO PLENÁRIO DESTA CASA, TENDO EM VISTA QUE A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1666-ORÇAMENTO 2002- EMBORA DEVA SER SUPLEMENTADA POIS APRESENTA UM SALDO DE DEZ MIL REAIS.

É O PARECER!

SALA DAS SESSÕES, 01 DE ABRIL DE 2002.


VEREADORA GLÁDIS MARIA MATTOS MENEZES
RELATORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

DO: Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá
PARA: Presidente da Comissão Permanente de

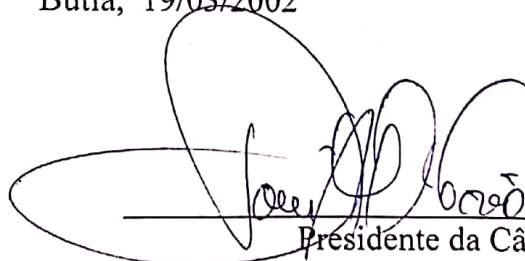
CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ENCAMINHA: PROJETO DE LEI Nº 1918/2002, DO EXECUTIVO

Prezado (a) Presidente:

Encaminhamos, nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s), para a devida apreciação e expedição do respectivo Parecer pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à Secretaria da Câmara para o encaminhamento legal.

Butiá, 19/03/2002



Presidente da Câmara

Recebido em 20 / 3 / 02 , _____ hs.

Presidente da Comissão

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

DO: Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá
PARA: Presidente da Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ENCAMINHA: PROJETO DE LEI Nº 1918/2002, DO EXECUTIVO

Prezado (a) Presidente:

Encaminhamos, nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s), para a devida apreciação e expedição do respectivo Parecer pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à Secretaria da Câmara para o encaminhamento legal.

Butiá, 25 de março de 2002.

Presidente da Câmara

Recebido em 25 / 03 / 02, 22h45 hs.

Presidente da Comissão

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "
DO: Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá



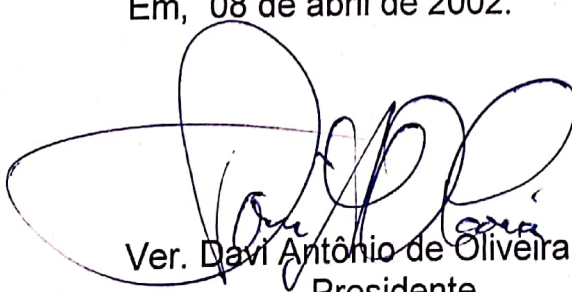
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 269

PROJETO DE LEI N.º 1918/2002
De: 08 de abril de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU, em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei n.º 1918/2002, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 08 de abril de 2002.



Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "